



MUNICÍPIO DE VINHAIS
SERVIÇOS DE VETERINÁRIA

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE AGRUPAMENTO DE VINHAIS _ MERCADO DE GADO

PREÂMBULO

O Centro de Agrupamento de Vinhais foi licenciado provisoriamente pela DRATM, em 13/09/2001, para a realização de Feiras de Gado e Concursos Morfológicos Pecuários, tendo-lhe sido atribuída a marca de exploração PTECF01.

Posteriormente foi submetido à apreciação da Direção Geral de Veterinária (DGAV) um novo processo, tendente a licenciar o Centro de forma definitiva. Como resposta a este, a DGAV emitiu, em 02/08/2007, nos termos do Decreto Lei nº 338/99, de 24/08, a respetiva autorização definitiva do Centro de Agrupamento de Vinhais, N/01/2007, com a marca de exploração PTECF01 e para um efetivo de 70 Bovinos , 400 Pequenos Ruminantes e 150 Suínos.

Estando, portanto, a sua situação jurídico-administrativa completamente regularizada, é intenção do Município, detentor único do Centro, realizar os vários Concursos Morfológicos Pecuários das várias Raças Autóctones que têm representação no Concelho de Vinhais e tanto enriquecem o Património deste Concelho essencialmente Agrícola e Rural.

Para o efeito se dispôs a elaborar e aprovar o presente Regulamento de funcionamento, com as seguintes disposições:

Artigo I

Disposições Gerais

1 – O Município de Vinhais, detentor e responsável pelo Centro de Agrupamento de Vinhais, leva a efeito vários Concursos Morfológicos Pecuários das várias Raças Autóctones do concelho de Vinhais, no Centro de Agrupamento de Vinhais, com o intuito de divulgar as raças da região (Concelho de Vinhais) e incentivar a criação destes animais, alertando para a importância dos recursos genéticos animais, muitos deles em perigo de extinção.

2 – O Médico Veterinário Municipal, responsável do Centro de Agrupamento perante a DGAV, em colaboração com o Médico Veterinário Coordenador da Organização de Produtores Pecuários fará a supervisão técnica dos eventos.

3 – O acesso à feira será condicionado à classificação sanitária dos efetivos de origem, só sendo permitidos animais oriundos de explorações com classificação de indemne ou oficialmente indemne de Brucelose, tuberculose, leucose e peripneumonia contagiosa bovina, provenientes de áreas epidemiológicas livres de restrições em matéria de língua azul ou febre catarral dos ovinos, e de Explorações indemnes ou oficialmente indemnes para a doença de Aujeszky, nos suínos.

4 – Para emissão de documentos de circulação, devem ser considerados os seguintes dados:

Nome do Detentor: **Município de Vinhais – Centro de Agrupamento de Vinhais;**

NIF: **501 156 003**

Marca de Exploração de Exploração: **PTECF01, PTECF01-R, PTECF01-E, PTECF01-V**

Localidade: **5320-311 Vinhais**

Artigo II

Local

1 – Os Concursos Morfológicos de Raças Autóctones do Concelho de Vinhais realizam-se no Mercado de Gado de Vinhais, localizado na Freguesia de Vinhais, Concelho de Vinhais. O recinto, pertença do Município de Vinhais, possui todas as condições físicas e jurídico-administrativas para o efeito.

2 – O recinto está licenciado e reservado para o efeito - Concursos Morfológicos de Raças Autóctones de Espécies Pecuárias, os quais se regerão por regulamentos próprios.

3 – O Local será, como consta das obrigações assumidas perante a DGAV, limpo e desinfetado no final de cada utilização, com produtos constantes da Lista de Biocidas aprovados pela DGAV.

Artigo III

Admissão de Animais

A admissão dos animais será condicionada, na parte que lhe diz respeito, ao regulamento sanitário sobre exposições, concursos e ajuntamentos de gado em vigor

O controlo sanitário, do bem-estar animal, das disposições relativas às condições de admissão e saída de animais do Recinto, nomeadamente no que diz respeito aos documentos de circulação, de limpeza, lavagem e desinfeção de veículos e animais será feita pelo Médico Veterinário Municipal, pelo Médico Veterinário Coordenador da OPP de Vinhais ou Médico Veterinário que o substitua quando em férias ou outros impedimentos.

BOVINOS

1. Não apresentarem sintomas de qualquer doença, nomeadamente infectocontagiosa, e serem provenientes de estabelecimento sem restrições sanitárias;
2. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Decreto-Lei n.º 142/06 de 27 de julho, na sua redação atual, com as disposições de aplicação que se encontram previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 de 9 de março e nos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2019/2035 de 28 de junho de 2019 e RD n.º 2020/689 de 17 de dezembro de 2019 da Comissão, nomeadamente, com dois meios de identificação oficial, e de acordo com o Edital da DGAV **em vigor** acompanhados dos seguintes documentos:
 - Guia de trânsito eletrónica **fechada** (Mod. 1281/DGAV – Bovinos).
 - Declaração de lavagem e desinfeção do veículo emitida por Centro de Lavagem e Desinfeção (**de preferência com validade máxima de 72 horas**).
 - Documento **comprovativo da desinsetização do meio de transporte** emitido pelo posto de desinfeção autorizado, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução. (para ruminantes provenientes de explorações situadas nas áreas geográficas de restrição de Língua Azul, S1 - 4 (Algarve) ou S4 (Região Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo)).
 - Os requisitos para a movimentação de ruminantes provenientes de explorações situadas na área geográfica S1-4 (Região do Algarve) ou S4 (Região Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo), são os seguintes:

- Os animais a movimentar bem como os animais do efetivo de origem não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul à data do transporte nem ser oriundos de explorações que estejam dentro do período de sequestro por língua azul;
 - Os animais devem ser acompanhados durante o transporte pelos respetivos documentos de identificação e circulação, em conformidade com a legislação;
 - O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
 - Os animais das espécies sensíveis a movimentar para vida devem ser previamente sujeitos a tratamento com inseticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 7 dias em relação à data da movimentação;
 - Os animais devem ser transportados em veículos desinsetizados antes da carga.
3. Os bovinos deverão ser provenientes de estabelecimentos com estatuto indemne de Brucelose (B4), Leucose (L4) e Tuberculose (T3), podendo ser admitidos animais provenientes de estabelecimentos indemnes de Brucelose (B3), se provenientes de estabelecimentos indemnes de Brucelose (B3) vacinadas com RB51, os animais tenham sido vacinados há mais de 4 semanas, não podendo de modo algum nas feiras serem movimentados para outro estabelecimento com estatuto sanitário (B4).
 4. Bovinos com mais de 6 semanas, deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Tuberculose nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.
 5. Bovinos com mais de 12 meses, provenientes de Região não indemne de Brucelose Bovina, deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Brucelose (RB+FC) nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.
 6. Bovinos com mais de 12 meses, provenientes de Região não indemne de Leucose Bovina (origem na DAV Porto), deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Leucose nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.

7. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal (Reg. 1/2005, Dec. Lei nº 265/2007 de 24 de julho). O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de caráter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.
8. Os Rodados dos veículos devem ser corretamente higienizados na Instalação de Limpeza e Desinfecção existente no Centro de Agrupamento de Vinhais, autorizada pela DGAV com o número 74/DSVRN/2012. A supervisão dos procedimentos de desinfecção dos veículos de transporte de animais vivos, fica a cargo do Médico Veterinário Municipal.

OVINOS E CAPRINOS

1. Não apresentarem sintomas de qualquer doença, nomeadamente infectocontagiosa, e serem provenientes de estabelecimento sem restrições sanitárias;
2. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Decreto-Lei nº 142/06 de 27 de julho, na sua redação atual, com as disposições de aplicação que se encontram previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 de 9 de março e nos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2019/2035 de 28 de junho de 2019 e RD n.º 2020/689 de 17 de dezembro de 2019 da Comissão, nomeadamente, com dois meios de identificação oficial, e de acordo com o Edital da DGAV - **Febre Catarral Ovina “Língua Azul”, em vigor**, acompanhados dos seguintes documentos:
 - Guia de trânsito eletrónica **fechada** (mod. 658/DGAV).
 - Declaração de lavagem e desinfecção do veículo emitida por Centro de Lavagem e Desinfecção (**de preferência com validade máxima de 72 horas**).
 - **Documento comprovativo da desinsetização dos animais e do meio de transporte**, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução (para ruminantes provenientes de explorações situadas nas áreas geográficas de restrição de Língua Azul, S1 - 4 (Algarve) ou S4 (Região Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo)).
 - **Condições adicionais para ruminantes provenientes de explorações situadas nas áreas geográficas de restrição de Língua Azul, S1 - 4 (Algarve) ou S4 (Região Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e Alentejo):**
 - Os animais a movimentar bem como os animais do efetivo de origem não podem apresentar qualquer suspeita de língua azul à data do transporte nem ser oriundos de explorações que estejam dentro do período de sequestro por língua azul;

- Os animais devem ser acompanhados durante o transporte pelos respetivos documentos de identificação e circulação, em conformidade com a legislação específica;
- O carregamento e o transporte dos animais devem realizar-se preferencialmente nas horas centrais do dia ou da noite, sempre fora das horas de máxima atividade do vetor;
- Os animais das espécies sensíveis a movimentar devem ser previamente sujeitos a tratamento com inseticida ou repelente, com uma antecedência máxima de 7 dias em relação à data da movimentação;
- Os animais devem ser transportados em veículos desinsetizados antes da carga.
- **Condições adicionais para movimento dentro da área geográfica S1-4 ou S4 de língua azul:**
 - Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade igual ou superior a 6 meses, devem ser provenientes de efetivos vacinados e devem estar vacinados;
 - Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade igual ou superior a 3 meses e até aos 6 meses, devem ser provenientes de efetivos vacinados e devem estar vacinados ou ser nascidos de fêmeas vacinadas;
 - Com exceção da movimentação dos animais destinados ao abate, os animais da espécie ovina, com idade inferior a 3 meses, devem ser provenientes de efetivos vacinados.

3. Os pequenos ruminantes não poderão ser provenientes de áreas epidemiológicas sujeitas a restrições sanitárias e deverão ser provenientes de estabelecimentos indemnes de Brucelose (B4) com intervenção sanitária há menos de 12 meses, podendo ser admitidos a concurso animais provenientes de estabelecimentos indemnes de Brucelose (B3) e, se provenientes de explorações indemnes de Brucelose (B3), os animais tiverem sido vacinados há mais de 4 semanas, não podendo de modo algum nas feiras serem movimentados para outro estabelecimento com estatuto sanitário (B4).

4. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal (Reg. 1/2005, Dec. Lei nº 265/2007 de 24 de julho). O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus

próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de caráter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.

5. Os Rodados dos veículos devem ser corretamente higienizados na Instalação de Limpeza e Desinfecção existente no Centro de Agrupamento de Vinhais, autorizada pela DGAV com o número 74/DSVRN/2012. A supervisão dos procedimentos de desinfecção dos veículos de transporte de animais vivos, fica a cargo do Médico Veterinário Municipal.

ASININOS/EQUÍDEOS

1. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Decreto-Lei nº 142/06 de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março, o Regulamento (CE) nº 504/2008 da Comissão de 6 de junho e o Decreto-Lei nº 123/2013, de 28 de agosto, nas suas versões atuais, e acompanhados dos seguintes documentos:

1.1. Todos os asininos deverão apresentar Passaporte válido, Livro Azul ou Livro Verde;

1.1.1. Os asininos inscritos em Livros Genealógicos devem estar identificados com:

- Livro Azul, emitido pelo Estado Português – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). Poderão existir passaportes azuis mais antigos emitidos pela Fundação Alter Real, ou pelo Serviço Nacional Coudélico (passaportes emitidos antes de 2013);
- Não deverão ser admitidos animais que apresentem apenas passaporte emitido pela Federação Equestre Portuguesa (FEP);

1.1.2. Os asininos não inscritos em Livros Genealógicos devem ser identificados com documento de identificação de equídeo - Livro Verde, emitido pelo Estado Português (Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

1.2. Declaração de lavagem e desinfecção do veículo emitida pela Instalação de Limpeza e Desinfecção existente no Centro de Agrupamento de Vinhais, autorizada pela DGAV com o número 74/DSVRN/2012. A supervisão dos procedimentos de desinfecção dos veículos de transporte de animais vivos, fica a cargo do Médico Veterinário Municipal.

. (Mod.929/DGAV);

1.3. Declaração de desinsetização (quando aplicável) dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução. (Mod. 930/DGV);

2. Os asininos não serem provenientes de áreas epidemiológicas sujeita a restrições e devem apresentar-se em boas condições higio-sanitárias, recomendando-se a vacinação anual contra a gripe equina (influenza) e tétano.

3. Todos os asininos participantes no evento, deverão ser objeto de controlo de identidade:

- No passaporte secção VI (controlo de Identidade) o Médico Veterinário Responsável do Evento ou o Médico Veterinário da prova (caso exista) valida a identificação do animal que participou no evento, registando a data, Local e País, motivo de controlo (Ex: Festa de Santo ... 2019), efetuando a aposição de vinheta, ou assinando e carimbando o passaporte;
- O Médico Veterinário do Evento deverá reportar à DGAV quaisquer incidentes com os animais e registar as ocorrências no passaporte;

4. O transporte dos animais deve respeitar as regras do bem-estar animal (Reg. 1/2005, e Dec.-Lei nº 265/2007 de 24/07), devendo o condutor/tratador exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador válido (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de caráter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.

5. Desinfecção obrigatória dos veículos de transporte de animais participantes, à entrada do evento, na Instalação de Limpeza e Desinfecção existente no Centro de Agrupamento de Vinhais, autorizada pela DGAV com o número 74/DSVRN/2012. A supervisão dos procedimentos de desinfecção dos veículos de transporte de animais vivos, fica a cargo do Médico Veterinário Municipal. DGAV.

6. No final do evento (dentro das 24 horas seguintes), deverá ser enviada à DGAV, pelo Médico Veterinário Responsável ou pela Entidade Responsável do Evento, uma listagem em formato digital editável, com a identificação dos animais participantes no evento e respetivos detentores,

onde conste: Nome do equídeo, nº microchip, UELN (Universal Equine Life Number), o nome do detentor do animal e o NIF (sempre que possível).

SUÍNOS

1. Os animais deverão estar identificados e circular acompanhados de Guia de circulação mod. 1539/DGAV (Dec.-Lei nº 142/2006 de 27 de Julho) sujeita a autorização da DAV de destino do evento, mediante as seguintes condições, que deverão ser detalhadamente discriminadas no próprio Regulamento, de forma a este ser analisado pela DAV do evento:

- a. Apresentar a listagem das explorações que vão participar no evento, tendo em consideração que no evento só poderão participar explorações classificadas no âmbito do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky em A4 (Indemne da Doença de Aujeszky) ou A5 (Oficialmente Indemne da Doença de Aujeszky);
- b. Mencionar para cada exploração a idade dos animais, em semanas, que vão participar no evento, tendo em consideração que, se os animais tiverem mais de 24 semanas, terão obrigatoriamente que ser sujeitos a controlos serológicos, conforme a classificação da respetiva exploração, no âmbito da movimentação para o evento;
- c. Deverão ser efetuados dois controlos serológicos, um a efetuar nos 15 dias que antecedem a movimentação para o evento, apresentando os respetivos resultados de análise a estes serviços com antecedência necessária, e um segundo controlo, efetuado aquando da reentrada dos suínos, 21 dias após o primeiro controlo; apresentando os respetivos resultados de análise a estes serviços com antecedência necessária.

2. Os animais em exposição devem estar identificados individualmente de acordo com o Regulamento do Livro Genealógico dos Suínos da Raça Bísara, sem prejuízo da marcação a que se refere ao artigos 1º, 2º e 3º, do Anexo III do Capítulo VII do Decreto Lei nº 142/2006, de 27 de Julho, relativos à marcação, identificação, registo e circulação de suínos.

3. Os animais presentes na Exposição serão provenientes de Explorações classificadas em A4 existentes no concelho de Vinhais;

4. Os animais presentes na Exposição não deverão ter mais de 20 semanas de idade;

5. Os animais deverão estar acompanhados de comprovativo da Vacinação de Doença de Aujeszky;

6. O alojamento e o transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal, em cumprimento do Regulamento N° 1/2005 e Dec.-Lei nº 265/2007 de 24/7;

7. A obrigatoriedade da autorização prévia pela DGAV não se aplica ao transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a concurso/exposição, no decurso do qual não se realizam trocas comerciais;

8. A Instalação de Limpeza e Desinfecção do Centro de Agrupamento de Vinhais, está autorizada pela DGAV com o número 74/DSVRN/2012. A supervisão dos procedimentos de desinfecção dos veículos de transporte de animais vivos, fica a cargo do Médico Veterinário Municipal.

Artigo IV

Receção e emissão de documentação

1 – Os documentos de natureza sanitária e de trânsito são rececionados e emitidos pelo Médico Veterinário Municipal, pelo Médico Veterinário Coordenados da OPP de Vinhais ou pelo Médico Veterinário que os substitua nas suas férias e impedimentos.

2 – Os documentos de natureza comercial, ou outros, são rececionados e emitidos por um funcionário da Organização de Produtores Pecuários de Vinhais ou por um funcionário da Proruris, Empresa Municipal para o Desenvolvimento Rural, credenciados para o efeito.

Artigo V

Verificação da Documentação do Transporte

1. Ninguém pode proceder ao transporte de animais sem se fazer acompanhar, no meio de transporte, de documentação indicando:

a) A origem dos animais e o seu proprietário;

- b) O local de partida;
- c) A data e a hora de partida;
- d) O local de destino previsto;
- e) A duração prevista da viagem.

2. O transportador deve facultar ao responsável pelo Centro de Agrupamento ou a qualquer outro Colaborador responsável pela admissão dos animais, a pedido destes, a documentação prevista no n.º 1.

Artigo VI

Registos

Em cumprimento do disposto no nº2 do Art.º 9º do Regulamento nº1/2005 de 22 de Dezembro de 2004, deve estar sempre disponível para consulta, no Centro de Agrupamento, este Regulamento, na sua versão mais actual.

Estará também disponível para Registo e Consulta de todos os intervenientes, Documentos para Registo de Traumatismos, Mortalidade e Tratamentos efetuados ou Medicamentos Administrados.

Artigo VII

Condições particulares de bem-estar animal

1 – O Responsável pelo Centro de Agrupamento, que supervisiona todas as operações, garante que os animais são tratados de acordo com as normas técnicas estabelecidas no Capítulo I, no capítulo II e no ponto 1 do capítulo III do ANEXO I ao Regulamento CE nº 1/2005. Mais garante que as normas técnicas de aptidão para o transporte, meios de transporte e práticas de transporte descritas, serão afixadas em locais visíveis pelos utilizadores do Centro.

2 – O Detentor e o responsável pelo Centro ficam comprometidos ainda a:

- a) Confiar o manuseamento dos animais apenas a pessoal que tenha seguido cursos de formação sobre as normas técnicas relevantes estabelecidas no anexo I do Regulamento CE nº 1/2005, já referenciado;
- b) Informar regularmente as pessoas admitidas no centro de Agrupamento acerca dos seus deveres e obrigações nos termos do regulamento CE nº 1/2005, assim como das sanções em caso de infração;
- c) Ter permanentemente ao dispor das pessoas admitidas no Centro de Agrupamento os dados da autoridade competente que deve ser notificada de qualquer eventual infração aos requisitos de Regulamento nº 1/2005;
- d) Em caso de incumprimento do Regulamento CE nº 1/2005 por qualquer pessoa presente no Centro de Agrupamento, e sem prejuízo de qualquer ação decidida pela autoridade competente, tomarão as medidas necessárias para reparar o incumprimento constatado e evitar a sua recorrência.

Artigo VIII

Aptidão dos Animais para o Transporte e Cuidados a prestar aos Animais transportados

Em cumprimento do disposto no nº2 do Art.º 9º do Regulamento nº1/2005 de 22 de Dezembro de 2004:

1. Não pode ser transportado nenhum animal que não esteja apto a efectuar a viagem prevista, nem as condições de transporte podem ser de molde a expor o animal a ferimentos ou sofrimento desnecessários.
2. Os animais feridos ou que apresentem problemas fisiológicos ou patologias não podem ser considerados aptos a serem transportados, nomeadamente, se:
 - a) Forem incapazes de se deslocar autonomamente sem dor ou de caminhar sem assistência;
 - b) Apresentarem uma ferida aberta grave ou um prolapso;
 - c) Forem fêmeas prenhes para as quais já tenha decorrido, pelo menos, 90 % do período previsto de gestação, ou fêmeas que tenham parido na semana anterior;

- d) Forem mamíferos recém-nascidos cujo umbigo ainda não tenha cicatrizado completamente;
- e) Forem suínos com menos de 3 semanas, cordeiros com menos de 1 semana e vitelos com menos de 10 dias de idade, exceto se forem transportados a uma distância inferior a 100 km;
- f) Forem cães ou gatos com menos de 8 semanas, exceto se estiverem acompanhados pelas mães;
- g) Forem cervídeos no período em que se refazem as suas armações.

3. No entanto, os animais doentes ou feridos podem ser considerados aptos a serem transportados se:

- a) Estiverem ligeiramente feridos ou doentes, desde que o seu transporte não provoque sofrimento adicional; em caso de dúvida, deve ser pedido o parecer de um veterinário;
- b) Forem transportados para fins da Directiva 86/609/CEE do Conselho (1) e a doença ou o ferimento fizer parte de um programa de investigação;
- c) Forem transportados sob supervisão veterinária para, ou após, tratamento ou diagnóstico veterinário. No entanto, esse transporte apenas será permitido se não implicar sofrimento desnecessário ou maus tratos para os animais em questão;
- d) Se tratar de animais que tenham sido submetidos a intervenções veterinárias relacionadas com práticas de manejo, como a descorna ou a castração, desde que as feridas estejam completamente cicatrizadas.

4. Sempre que os animais adoeçam ou sejam feridos durante o transporte devem ser separados dos restantes e receber um tratamento de primeiros socorros o mais rapidamente possível. Devem receber tratamento veterinário adequado e, se necessário, ser submetidos a abate ou occisão de emergência de forma a que não lhes seja infligido sofrimento desnecessário.

5. Não devem ser utilizados sedativos em animais a serem transportados, exceto se tal for estritamente necessário para garantir o bem-estar dos animais; os sedativos apenas podem ser utilizados sob controlo veterinário.

6. As fêmeas em período de amamentação das espécies bovina, ovina e caprina não acompanhadas das crias devem ser ordenhadas a intervalos não superiores a 12 horas.

7. Os requisitos constantes das alíneas c) e d) do ponto 2 não se aplicam aos equídeos registados se a finalidade da viagem for melhorar a saúde e as condições de bem-estar no parto, nem a potros recém-nascidos acompanhados das suas éguas registadas, desde que em ambos os casos os animais estejam permanentemente acompanhados por um tratador que se ocupe exclusivamente deles durante a viagem.

Artigo IX

Pagamentos à DGAV

1 – O pagamento do Certificado Sanitário Intracomunitário é por conta do Operador Intracomunitário, que o faz diretamente à DGAV, ainda que seja solicitado, com todos os dados necessários, pelo Médico Veterinário Responsável do Centro de Agrupamento.

2 – A aquisição dos brincos de identificação individual e eletrónica, para expedição de ovinos jovens é por conta do Operador Intracomunitário, que os adquire diretamente à DGAV.

Artigo X

Responsabilidade

A responsabilidade sobre o estado físico dos animais no recinto, será dos respetivos proprietários, que os manterão sob a sua vigilância.

Artigo XI

Fiscalização e controlo

1 – O Médico Veterinário Responsável, com a orientação técnica da DGAV e com a colaboração dos funcionários da OPP e da Proruris, asseguram a fiscalização permanente do evento. O Médico Veterinário, quando o julgue necessário, e ao abrigo da Lei, solicitará apoio das Autoridades Policiais.

2 – Das irregularidades ou infrações detetadas em matéria de sanidade, identificação e transporte animal, será enviado Auto de Notícia à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, a Entidade competente em matéria sancionatória.

3 – As infrações detetadas em matéria disciplinar e demais infrações às normas do presente regulamento serão noticiadas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e, quando a natureza e gravidade o justifique, às Entidades Policiais, ou ao Ministério público.

Artigo XII

Regime Sancionatório

1 – Aos transgressores em matéria de natureza sanitária, de identificação e circulação animal serão aplicadas coimas pelo Sr. Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, conforme previsto no Artigo nº 27 do Decreto Lei nº 142/2006, de 27/07.

2 – Das infrações noticiadas às Autoridades Policiais ou ao Ministério Público, aplicar-se-á a Lei Geral, conforme o encaminhamento dado às mesmas.

3 – Das demais infrações ao presente regulamento, será o infrator punido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vinhais com repreensão por escrito, se falta leve, ou por interdição de uso do Centro de Agrupamento de Vinhais, se falta grave ou por reincidência em faltas leves. É do critério do Presidente da Câmara a classificação da falta em leve ou grave.

Artigo XIII

Contactos Úteis

Para qualquer situação de Emergência, de Perturbação da Ordem Pública ou em situações em que se justifique a presença de Instituições Públicas, ou outras, a Autoridade Competente poderá solicitar o seu apoio para os seguintes números:

GNR Vinhais: 273770090

CMV: 273770300

Bombeiros de Vinhais: 273770250

DGAV: 213239500

Proteção Civil: 273770300

Matadouro de Vinhais: 273772647

INEM: 112

SIRCA: 217541270

Centro de Saúde de Vinhais: 273770150

Intoxicações: 808250143

Para todas as situações não previstas neste Regulamento, serão seguidas todas as Orientações e Procedimentos previstas no Regulamento (CE) n.º1/2005 do conselho de 22 de Dezembro de 2004, pela Autoridade Competente.

Vinhais, 07 de Dezembro de 2023.